



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Memorando nº 002/2021

Rondolândia – MT 05 de Março de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

**Do:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** TOMADA DE CONTAS ORDINARIA – ACORDAO 318/2019

O Departamento de Contabilidade do município de Rondolândia-MT, tomou conhecimento na data de hoje (05/03/2021) sobre 02 (duas) notificações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no qual se refere ao processo de número 19.223-6/2019 tendo contado seu prazo desde o último dia 25 de fevereiro de 2021. Em razão disto encaminho ao gabinete do prefeito para que tome os devidos cuidados e a fim de procedimentos a serem tomados até a data prazo de 11 de março de 2021.



Gilson Candido de Oliveira  
Contador Geral do Município



**PROCESSO N.º:** 19.223-6/2019  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – ACÓRDÃO 318/2019  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**GESTOR:** AGNALDO RODRIGUES CARVALHO  
**ADVOGADA:** DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT n.º 4198  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 38980/2021), dando conta de que, até o presente momento, não foram encaminhadas as informações requisitadas à Prefeitura Municipal de Rondolândia.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)<sup>1</sup>, incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais e diligências que considerar necessárias à devida instrução processual.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal propôs a expedição de determinação para que a atual Gestão encaminhasse os documentos necessários para a conclusão do processo deste processo de Tomada de Contas, assim como propôs nova notificação da parte para apresentação de manifestação com relação ao apontamento técnico.

A Gerência de Controle e Processos Diligenciados informou que não houve o protocolo das informações solicitadas e tampouco a apresentação de nova defesa.

No exercício dessa competência, ao compulsar o feito, verifiquei que o Ofício n.º 880/2020/GCI/LCP destinado à notificação do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, foi encaminhado em janeiro de 2021, via PUG, à Prefeitura Municipal de Rondolândia, conforme Termos de Encaminhamento e Recebimento (Docs. Digitais n.º 2969/2021 e n.º 4784/2021).

<sup>1</sup> Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





Não obstante, em consulta ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios obtive a informação de que o Prefeito Municipal da legislatura 2021-2024 passou a ser o Sr. José Guedes de Souza (DOE-AMM nº 3.673, de 22/02/2021).

À vista disso, revisei as manifestações que constam nos autos e observei que a Advogada constituída para a defesa do **Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho** forneceu em sua procuração (Doc. nº 281030/2019) e-mail para contato, a saber: **dsrochafaria@hotmail.com**.

O artigo 257 do Regimento Interno disciplina que tanto as citações quanto as notificações podem ser realizadas, conforme o caso, por meio eletrônico.

Assim, em observância às garantias constitucionais de ampla acessibilidade ao direito de defesa e ao contraditório, determino **nova notificação do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho**, ex-Prefeito Municipal, na pessoa de sua Advogada Débora Rocha Faria – OAB/MT nº 4198, via e-mail acima indicado, com o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico de Defesa e do Despacho do Secretário (Docs nº 277891/2020 e nº 278463/2020), para, querendo, manifestar-se acerca do apontamento feito, assim como para que remeta as informações solicitadas pela Secex de Administração Municipal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Ademais, em vista os princípios do livre convencimento motivado, da busca pela verdade real e do formalismo moderado, com fundamento no artigo 89, inciso I, do RITCE/MT supracitado, **também determino que se notifique o atual Gestor da Prefeitura Municipal de Rondolândia**, com o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico de Defesa e do Despacho do Secretário (Docs nº 277891/2020 e nº 278463/2020), para que remeta as informações solicitadas pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Faço a ressalva de que, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 24/2014, **os processos de Tomadas de Contas possuem rito processual específico que deve ser seguido pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado**, visando apurar a responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao erário.

Ressalto, portanto, que a **sonegação de informações** a este Tribunal de Contas fora do prazo estipulado, conforme previsto no art. 215 da Constituição do Estado c/c art. 153 § 1º da Resolução Normativa 14/2007, acarretará a instauração de Representação de Natureza Interna, sem prejuízo, ainda, de adoção de Tomada de Contas Ordinária, na forma do artigo 157 do RITCE-MT.

**Notifiquem-se.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Alertem-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Após, encaminhe-se a carga desses autos digitais à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 23 de fevereiro de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006





**PROCESSO N.º:** 19.223-6/2019  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – ACÓRDÃO 318/2019  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**GESTOR:** AGNALDO RODRIGUES CARVALHO  
**ADVOGADA:** DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT n.º 4198  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos Despacho do Secretário da SECEX de Administração Municipal, sugerindo nova notificação do Gestor, visto que o envio da documentação discriminada é imprescindível para a apuração do dano e identificação dos responsáveis (Doc. Digital n.º 278463/2020), descrito da seguinte forma:

**1. JB 01. Despesa\_GRAVE.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

**1.1.** Pagamento de despesas com prestação de serviços de locação de veículos utilitários, caminhões pipa e caminhões prancha, credor A. Galmassi EIRELLI – ME, sem a devida comprovação da execução dos serviços no montante de **R\$ 336.421,05**.

A Unidade Técnica destacou, ainda, a necessidade de encaminhamento por parte do Gestor, dos seguintes documentos: 1) Identificação dos veículos locados com o período contratado, referente a cada despesa realizada; 2) Comprovação das horas trabalhadas de cada maquinário locado, nos termos do item 12.2 do Termo de Referência do Pregão, referente a cada despesa realizada; 3) demais comprovantes que julgar necessários.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT)<sup>1</sup>, incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais e diligências que considerar necessárias à devida instrução processual.

Entretanto, consoante pontuado pela Equipe Técnica, a documentação solicitada é indispensável para o processamento desta Tomada de Contas.

<sup>1</sup> Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





Sendo assim, na busca pela verdade real e em deferência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, **notifique-se** novamente o **Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho**, Prefeito Municipal de Rondolândia, com o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico de Defesa e do Despacho do Secretário (Docs n.º 277891/2020 e n.º 278463/2020), para, querendo, manifestar-se acerca do apontamento feito, assim como para que remeta as informações solicitadas pela Secex de Administração Municipal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Alerte-se que **sonegação de informações** a este Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 215 da Constituição do Estado c/c art. 153 § 1º da Resolução Normativa 14/2007, acarretará a instauração de Representação de Natureza Interna, sem prejuízo, ainda, de adoção de Tomada de Contas Ordinária, na forma do artigo 157 do RITCE-MT.

**Notifique-se** a parte, na pessoa do seu representante legal indicado nos autos.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 17 de dezembro de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

